



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23
✓

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Antes de proceder à formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, é imperativo que a Administração Pública diligencie na verificação da regularidade fiscal do contratado. Tal diligência inclui a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como a emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. A documentação resultante dessas verificações deve ser devidamente anexada ao respectivo processo, assegurando a conformidade legal e a lisura no trato das relações contratuais.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, constata-se, preliminarmente, a regularidade jurídica dos autos, com ressalvas quanto ao juízo de mérito da Administração e aos aspectos técnico-científicos e econômico-financeiros, que fogem à esfera de análise desta Procuradoria Jurídica. Com base na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


25

documentação anexada aos autos, observa-se a possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

É o Parecer.

Itaetê - Bahia, 06 de fevereiro de 2024.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

29

AUTUAÇÃO

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura de Itaetê- Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 031/2024** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b) Seu valor estimado como referência de preço;
- c) Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
- e) Parecer jurídico fundamentado;
- f) Autorização do Sr. Secretário para a deflagração do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo interno para fins de Inexigibilidade de Licitação nº **005/2024**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 06 de fevereiro de 2024.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

27
1

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 74, INC V e parágrafo 5º, da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2.021, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Itaetê - Bahia.
Favorecido: BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE
Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamento Legal: Art. 74, INC V, parágrafo quinto da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 005/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, parágrafo único, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaetê – BA, 06 de fevereiro de 2024.

VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Extratos

Inexigibilidade

Nº 005/2024 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê - Bahia, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, consequente do processo administrativo nº 031/2024, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, de acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.010. Elemento despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 15000000. Contratado: **BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE, CPF: 249.842.805-49**. Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Data: 06/02/2024. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.



Licitações

Inexigibilidade

Nº 005/2024 - Homologação

29

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê – Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Vigência: até o dia 06 de fevereiro de 2025. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.010. Elemento despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 15000000. Contratado: **BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE, CPF: 249.842.805-49**. Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Data: 06/02/2024. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ – Secretário Municipal de Finanças.

